CONTRATO N. 115/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, NA PARTE CIVIL - HIDRÁULICA E REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, REDE LÓGICA, SISTEMA ALARME E DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA, AOS INÚMEROS FÓRUNS DAS COMARCAS DOS DIVERSOS PÓLOS DO PODER JUDICIÁRIO NO INTERIOR DO ESTADO (*manutenção predial para o prédio da Comarca de Pedra Preta)*. TERMO DE REFERÊNCIA N. 020/2013-DM, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF n° 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 32.953.515/0001-00 e Inscrição Estadual n. 13070696-5, com sede na Av. Tuiuiu, Quadra 31, nº 11, Sala 105, CPA IV, Cuiabá-MT – CEP n. 78058-120, neste ato representada pela senhora **ELAINE CRISTINA AVANCI,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 620.741 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.088.101-68, residente e domiciliada na rua São Raimundo, Quadra 60, Casa 05, Bairro Jardim Novo Horizonte, CEP 78130-280, em Várzea Grande/MT, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 73/2013 – CIA 0089797-53.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01, na RESOLUÇÃO N. 114/2010 do CNJ e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de manutenção predial corretiva, na parte civil - hidráulica e rede de esgoto, elétrica, rede lógica, sistema alarme e de proteção e combate a incêndio, e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra, aos inúmeros Fóruns das Comarcas dos diversos pólos do Poder Judiciário no interior do Estado, ***(manutenção predial para o prédio da Comarca de Pedra Preta),*** conforme Termo de Referência n. 020/2013-DM, Edital do Pregão Eletrônico n. 73/2013 – CIA 0089797-53.2013.8.11.0000 e Proposta de fls. 04/08-TJ dos Autos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A descrição do serviço está contida no capítulo 3 do Termo de Referência n. 20/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado no POLO VII – Região Sudeste – Pedra Preta – Comarca - manutenção predial da Comarca, conforme subitem 12, 14.3 do Termo de Referência n. 20/2013.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução será conforme capítulo 5º do Termo de Referência n. 20/2013 e de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$253.573,15 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos).

Pólo	Especificação	Percentual de BDI (%)	Valor Constante (R$)
POLO VII – Região Sudeste – Pedra Preta	Manutenção predial da Comarca	29,80%	R$ 253.573,15
Total: R$253.573,15			

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o INPC a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 20/2013**, do Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência n. 20/2013, anexo I do Edital.
8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça/MT.
9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.
9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.
9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.
9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.8. Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
9.9. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
9.10. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
9.11. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
9.12. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesas 3390-39.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

11.1.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação;

11.1.2. A empresa contratada poderá possuir ou dispor de sede ou filial, com veículos, maquinários, ferramentas e pessoal próprios, alocados em uma das cidades definidas no Pólo em que executar os serviços, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados composta de, no mínimo:

(01) Engenheiro Eletricista

(01) Engenheiro Civil;

11.1.4. Caso uma única empresa vença todos os lotes para a execução dos serviços deverá dispor obrigatoriamente de equipes, para atender a cada um dos PÓLOS;

11.1.5. Justifica-se a exigência do item 6.4., haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Serviços – OS, visando atender a diversos Pólos;

11.1.6. O prazo de entrega dos serviços será conforme cronograma de execução apresentados à Contratante, contados da notificação para retirada da Ordem de Serviço;

11.1.7. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

11.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório de freqüência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

11.1.11. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

11.1.12. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, alem de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, para a proteção e segurança destes trabalhadores fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

11.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

11.1.14. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina

do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

11.1.15. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial, sendo o caso;

11.1.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da do Poder Judiciário de Mato Grosso (PJMT), no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.1.17. No ato da assinatura do contrato, comprovar:

11.1.18. Inscrição/registro da empresa licitante Registro no CREA e/ou CAU que permita a execução de serviços de manutenção predial;

11.1.19. Comprovar/demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da contratação, responsável Técnico (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente registrado no CREA e/ou CAU), que supervisione os serviços de manutenção predial.

11.1.20. A comprovação mencionada no item 11.1.18 e 11.1.19. dar-se-á por meio do contrato social, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego), no caso de sócio, contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio ou ainda por contrato de prestação de serviços;

11.1.21. Quando das comprovações exigidas nos itens 11.1.18 e 11.1.19., caso a contratada, responsável técnico da empresa e os demais profissionais da área, forem registrados no CREA de outra Unidade da Federação, estes deverão obrigatoriamente realizar o visto junto ao CREA/MT e/ou CAU, para o exercício das atividades.

11.1.22. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.1.23. Apresentar ao fiscal do contrato, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de pagamentos dos benefícios, salários e encargos trabalhistas, a saber:

11.1.24. Cópia da folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, todos correspondentes ao mês de referência da Nota Fiscal;

11.1.25. Cópias dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.1.26. Comprovantes de recolhimento do FGTS;

11.1.27. Cópia da Relação dos Trabalhadores;

11.1.28. Comprovantes de recolhimento das Contribuições Previdenciárias;

11.1.29. Comunicar imediatamente o FUNAJURIS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.1.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.1.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo FUNAJURIS;

11.1.32. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.1.33. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;
11.1.34. A contratada ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, exceto mediante autorização do Departamento de Obras;
11.1.35. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado. Devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
11.1.36. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
11.1.37. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
11.1.38. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; 11.1.39. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivos da contratada;
11.1.39 O Contrato advindo do presente Registro Preços, somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da ata de Registro de Preços gerenciada pelo FUNAJURIS.
11.1.40. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o serviço de manutenção predial estiver sendo executado;
11.1.41. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
11.1.42. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e demais Legislações pertinentes.
11.1.43. Apresentar garantia conforme capítulo 18 do Termo de Referência n. 20/2013 do Edital.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.
b) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
c) Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Encaminhar a CONTRATADA as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "Ordem de Serviço – OS";

f) Todas as "Ordem de Serviço – OS" deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros autorizados, efetivadas e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato e a Contratada;

g) A Planilha de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros, aqui referidas será a constante do Anexo II – Cronograma Físico Financeiro de Manutenção Predial.

h) A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

i) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;

j) Caberá ao contratante disponibilizar lista dos endereços dos prédios onde ocorrerão à execução dos serviços;

k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade de adesão ao Registro.

l) Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor *Sr.* ***Roberto Cyríaco da Silva***, Coordenador de Infraestrutura, e o Fiscal Substituto o servidor Sr. ***Ademar Pereira da Silva***, Chefe da Divisão de Manutenção, o qual será responsável pela emissão das ordens de serviço, controle de utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar, sendo o responsável pelos contatos de negócio com a contratada, podendo delegar ao Fiscal de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

14.2. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 4º (quarto) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 03 (três) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 4º (quarto) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

14.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – OS emitidas.

14.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidade correspondente na forma da lei.

14.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o **Órgão/Entidade** proceder à cobrança judicial da multa.

14.9.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante **ELAINE CRISTINA AVANCI**
AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG
CPF
Marluce Leixoto de Assis
CPF: 022 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2_____
RG 2350637
CPF 346476601-25

Bloco Des. António De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727